



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.330, DE 05/12/2019

Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação à Confederação Nacional de Municípios – CNM.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios – CNM –, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 00.703.157/0001-83, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a Confederação Nacional de Municípios – CNM – em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no valor mensal de R\$ 1.536,00 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais), para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementá-las, caso necessário.

§ 1º As despesas com a afiliação CNM serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.02.01 - 28.846.0003.0004 - 3.3.50.41.00

§ 2º O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 5 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3699 de 11/10/2019.
- Publicada em: 05/12/2019.